



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

LEI 2.232 DE 20 DE JUNHO DE 2005.

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, altera nomenclatura da classe, promove revisão da tabela de salário, quantitativo de vagas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu - SAAE - e revoga artigos da lei n° 1.735/95 e seus anexos e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1°. Fica instituído, na forma da presente Lei, a criação dos cargos de provimento efetivo do SAAE, que passam a ser parte integrante do Anexo I da Lei 1.735/95, descritos abaixo:

Grupo Ocupacional	Cargo	Classe	CARREIRA
Obras, Serviço e manutenção	Eletricista	E	I
	Operador de ETA Distrital	E	I
Apoio Técnico Administrativo	Almoxarife	F	I
	Tec. de Informática	G	I

Parágrafo único – As atribuições e os requisitos para provimentos dos cargos constam do Anexo III da presente Lei.

Artigo 2°. Altera-se a classe do cargo de Operador de Pequeno Sistema I, II e III e o de Encanador, consignado no Anexo I de que trata o art. 3° da Lei n° 1735/95 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SAAE.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: prnog@logosnet.com.br

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	CARREIRA
Obras, Serviço e Manutenção	Operador de Pequeno Sistema I, II e III	E	I
	Encanador	E	I

§ 1º - As alterações ocorridas se processam face as atribuições de outros cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SAAE, serem semelhantes, com distorções nas classes aos previstos nesta Lei.

§ 2º - Os servidores do SAAE serão reequadrados na classe a qual pertença o cargo, e o nível de salário será correspondente a carreira atual, observado o disposto no anexo I e II desta Lei.

Artigo 3º - Altera-se os quantitativos de vagas dos cargos de provimento efetivo, previsto no Anexo I da Lei nº 1.735/95 - Plano de Cargos, Carreira e Salários do SAAE, que passam ser parte integrante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As alterações se processam, face ao desenvolvimento da Sede e Distritos do Município de Baixo Guandu, para contratação de acordo com o art. 37 e 39 da Constituição Federal.

Artigo 4º. O anexo II da Lei nº 1735/95, alterada pela Lei Municipal nº 1764/96, que estabelece a tabela de salário dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu, passa a vigorar na forma do anexo II, que integra a presente Lei.

Parágrafo único - Os novos valores fixados no anexo II a que se refere o art. 4º desta Lei, foram adequados com base nas correções e distorções decorrentes da data de implantação da Lei 1.735/95 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu/ES.

Artigo 5º Conceder-se-á Licença e/ou afastamento aos funcionários do SAAE, de acordo com as normas estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, e em



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@baixoguandu.es.gov.br

observância aos dispositivos pertinentes na Constituição Federal, e as Legislações regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º O tempo de serviço dos funcionários do SAAE, para efeito de aposentadoria e disponibilidade será de acordo com os dispositivos da Constituição Federal e Legislação Complementar.

Artigo 7º. Aplica-se aos funcionários do SAAE, o dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, no que couber a Legislação do Município referente a Funcionário Público Autárquico, cabendo ao Diretor do SAAE, baixar os atos necessários à sua fiel aplicação.

Artigo 8º. As despesas decorrentes das alterações da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário for, em observância à Legislação pertinente.

Artigo 9º. Ficam extintos na vacância, em decorrência de demissão, aposentadoria e falecimento, os cargos de provimento efetivo de Operador de Pequeno Sistema I, II e III, Vigia, Artífice Especializado, Programador de Computador, Técnico de Edificações, Técnico de Manutenção, Administrador e Contador, além dos previstos no art. 45 da Lei nº 1.735/95.

Artigo 10. Ficam revogados os artigos 22 a 40 e seus parágrafos da Lei nº 1735/95.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e cinco.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

e-mail: pmbg@logosnet.com.br

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI 2.232 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS OCUPACIONAIS	NOMENCLATURA	CLASSE	QUANTITATIVO
Portaria, Transportes e Conservação	Ajudante	A	09
	Auxiliar Serviços Gerais	B	02
	Motorista	F	03
	Vigia	B	Vacância
Obras, Serviços e Manutenção	Artífice Especializado	D	Vacância
	Auxiliar de Operação	C	Vacância
	Bombeiro Hidraulico	E	Vacância
	Calceiteiro	C	02
	Encanador	E	03
	Eletricista	E	02
	Operador de Bombas	C	02
	Operador de ETA	E	04
	Operador de ETE	E	03
	Operador de Pcq Sistema I	E	Vacância
	Operador de Pcq Sistema II	E	Vacância
	Operador de Pcq Sistema III	E	Vacância
	Operador de ETA Distrital	E	04
	Operador de Retroscavadeira	F	01
Pedreiro	E	02	
Área Técnico Administrativo	Almoxarife	F	02
	Ajudante de Administração	C	Vacância
	Assistente Administrativo	G	01
	Assessor Técnico	J	Vacância
	Auxiliar Administrativo	F	04
	Fiscal	E	03
	Laboratorista	E	01
	Oficial Técnico	G	Vacância
	Programador de Computador	G	Vacância
	Recepcionista	C	01
	Técnico de Contabilidade	H	01
	Técnico de Edificações	G	Vacância
	Técnico de Informática	G	02
	Técnico de Manutenção	G	Vacância
Técnico Químico	G	01	
Nível Superior	Administrador	L	Vacância
	Contador	L	Vacância
	Engenheiro	L	01



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

e-mail: pmbg@logosnet.com.br

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI 2.232 TABELA DE SALÁRIOS

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A	351,92	362,48	373,35	384,55	396,09	407,97
B	404,71	416,85	429,36	442,24	455,50	469,17
C	465,42	479,38	493,76	508,58	523,83	539,55
D	535,24	551,30	567,84	584,87	602,42	620,49
E	615,53	634,00	653,02	672,61	692,78	713,57
F	707,86	729,10	750,97	773,50	796,70	820,60
G	814,04	838,46	863,62	889,52	916,21	943,70
H	936,15	964,23	993,16	1.022,96	1.053,65	1.085,25
I	1.076,58	1.108,88	1.142,14	1.176,41	1.211,70	1.248,05
J	1.238,07	1.275,21	1.313,47	1.352,87	1.393,46	1.435,26
L	1.423,79	1.466,50	1.510,50	1.555,81	1.602,49	1.650,56

CLASSE	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	420,21	432,82	445,80	459,18	472,95	487,14
B	483,24	497,74	512,67	528,05	543,90	560,21
C	555,74	572,41	589,58	607,27	625,49	644,25
D	639,10	658,28	678,03	698,37	719,32	740,90
E	734,98	757,02	779,73	803,13	827,22	852,04
F	845,22	870,58	896,70	923,60	951,30	979,84
G	972,01	1.001,17	1.031,20	1.062,14	1.094,00	1.126,82
H	1.117,81	1.151,35	1.185,89	1.221,46	1.258,11	1.295,85
I	1.285,49	1.324,06	1.363,78	1.404,69	1.446,83	1.490,24
J	1.478,32	1.522,67	1.568,35	1.615,40	1.663,86	1.713,78
L	1.700,08	1.751,08	1.803,61	1.857,72	1.913,45	1.970,86

CLASSE	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII
A	501,75	516,81	532,31	548,28	564,73	581,67
B	577,02	594,33	612,16	630,52	649,44	668,92
C	663,58	683,48	703,99	725,11	746,86	769,27
D	763,12	786,02	809,60	833,89	858,90	884,67
E	877,60	903,93	931,04	958,98	987,74	1.017,38
F	1.009,24	1.039,52	1.070,70	1.102,82	1.135,91	1.169,98
G	1.160,63	1.195,45	1.231,31	1.268,25	1.306,30	1.345,48
H	1.334,73	1.374,77	1.416,01	1.458,49	1.502,25	1.547,31
I	1.534,95	1.580,99	1.628,42	1.677,28	1.727,59	1.779,42
J	1.765,19	1.818,15	1.872,69	1.928,87	1.986,74	2.046,34
L	2.029,98	2.090,88	2.153,61	2.218,22	2.284,76	2.353,31



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

e-mail: jumbg@logosnet.com.br

ANEXO III DA LEI 2.232

I - TÍTULO: ELETRICISTA

CLASSE E

GRUPO OCUPACIONAL:

OBRA, SERVIÇO E MANUTENÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições a execução de serviços referentes à instalação e manutenção elétrica em prédios, aparelhos e equipamentos do SAAE.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar serviços de instalações de circuitos elétricos, seguindo plantas, esquemas e croquis e outros;

- Instalar e reparar sistema de rede elétrica em prédios e obras do SAAE;
- Instalar sistemas de rede elétrica em aparelhos e equipamentos do SAAE;
- Examinar máquinas, instalações e equipamentos elétricos, valendo-se dos planos de montagem, especificações e de instrumentos adequados, para localizar e identificar defeitos;
- Reparar a rede elétrica interna e partes elétricas de máquinas, caixas e chaves de distribuição, aparelhos e equipamentos consertando ou substituindo peças, para mantê-las em condições de funcionamento;
- Colocar e fixar quadros de distribuição caixas de fusíveis, tomadas elétricas, calhas, bocais para lâmpadas e serviços;
- Instalar e reparar disjuntores, relês, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e outros;



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ 27 165.737/0001-10
e-mail: pmlxj@logosnet.com.br

- Instalar e reparar linhas de alimentação, chaves, reostatos, motores de correntes alternadas e contínuas, chaves térmicas, magnéticas e automáticas;
- Fazer limpeza e lubrificação de motores, máquinas e equipamentos do SAAE;
- Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

TÍTULO: ELETRICISTA

INSTRUÇÃO: 1º Grau completo com experiência comprovada em eletricidade.

EXPERIÊNCIA: De 01 a 02 anos

INICIATIVA: O cargo exige de seu ocupante, algum grau de iniciativa para solução de problemas surgidos no decorrer da execução de suas tarefas.

COMPLEXIDADE DAS TAREFAS:

Tarefas semi-rotineiras e algo variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho exigido do seu ocupante, julgamento e iniciativa para estabelecer a forma de seu trabalho que dependam da aprovação superior

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

O ocupante lida com o patrimônio, através de equipamentos, materiais ou recursos e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

e-mail: pmibg@logosnet.com.br

II - TÍTULO: OPERADOR DE ETA DISTRITAL

CLASSE: E

GRUPO OCUPACIONAL:

OBRA, SERVIÇO E MANUTENÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições executar atividades de operacionalização de Estação de Tratamento de Água de pequena capacidade no interior do município.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Operar as instalações de reservatórios de tratamento de água, dirigindo seu fluxo, misturando-lhe substâncias químicas e filtrando-a para purificá-la e torna-la adequada ao uso doméstico e industrial;
- Controlar a entrada de água, abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas, para abastecer os reservatórios;
- Efetuar o tratamento da água, adicioná-lhe quantidades e/ou dosagem determinada de produtos químicos apropriados, para depurá-la, desodorizá-la e clarificá-la, bem como torná-la adequada aos usos domésticos e industriais;
- Realizar, sob supervisão, a análise da água bruta, dentro dos períodos pre-determinados;
- Realizar, sob supervisão, a análise da qualidade da água a ser distribuída a população;
- Bombear a água depurada, acionando os registros e válvulas, para introduzi-la nas tubulações principais e permitir sua distribuição;
- Controlar o funcionamento das instalações, lendo as marcações dos contadores e indicadores do quadro de controle, para determinar o consumo de água e outros fatores;
- Fazer a coleta de amostra de água para exame em laboratório;
- Fazer o controle da vazão da água tratada distribuída a população.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

e-mail: pmbg@logosnet.com.br

- Ligar e desligar bombas, motores e equipamentos;
- Fazer o controle dos registros de distribuição de água a população.
- Fazer a leitura diária das bombas.
- Fazer a lavagem e/ou limpeza de filtros, decantadores e outros;
- Promover e/ou efetuar a manutenção e conserto das bombas, motores, equipamentos e outros aparelhos, para conserva-los em perfeito estado de funcionamento;
- Inspeccionar diariamente todas as dependências da ETA;
- Auxiliar na orientação dos trabalhos de manutenção preventiva dos equipamentos;
- Promover periodicamente a vistoria dos sistemas elétricos e mecânicos da ETA;
- Executar a leitura e o registro de consumo de água dos hidrômetros de cada domicílio;
- Fazer a entrega de conta ao usuário;
- Promover e/ou fazer o corte de fornecimento de água ao usuário;
- Promover e/ou fazer ligação ou religação do fornecimento de água ao usuário;
- Promover e/ou efetuar o conserto e a manutenção da rede de abastecimento de água e esgoto.
- Executar outras tarefas correlatas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

TÍTULO: OPERADOR DE ETA DISTRITAL

INSTRUÇÃO: 1º Grau completo

EXPERIÊNCIA: nenhuma experiência é exigida para o exercício do cargo.

INICIATIVA: O cargo exige de seu ocupante, algum grau de iniciativa para solução de problemas surgidos no decorrer da execução de suas tarefas.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

COMPLEXIDADE DAS TAREFAS: Tarefas semi-rotineiras e algo variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho, exigindo do seu ocupante, julgamento e iniciativa para estabelecer a forma de seu trabalho, que dependam da aprovação superior.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

O ocupante lida com o patrimônio através de equipamentos, materiais ou recursos, e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.

III - TÍTULO: ALMOXARIFE

CLASSE: F

GRUPO OCUPACIONAL:

APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Executar e fiscalizar tarefas de controle físico dos materiais existente no almoxarifado e atender requisitos dos diferentes setores.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar os serviços de guarda, estocagem e distribuição dos materiais de uso do SAAE;

- Receber os materiais, faturas, notas de entrega de fornecedores conferindo os bens recebidos contra os documentos apresentados.
- realizar levantamentos dos consumos de materiais, por espécie e por área de uso para fins de previsão de estoques para compra.
- Realizar a manutenção do cadastro de itens no estoque, promovendo a identificação atualizada do mesmo;
- Fornecer relatório mensal ao Diretor Administrativo;



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

- Elaborar notas de controle de entrada, saída de materiais e notificações para empenho prévio;
- Receber o material dos fornecedores e conferir as quantidades e espécies com os documentos de entrega, bem como seus valores unitários e globais,
- Manter escrituração atualizada referente ao movimento de entrada e saída de materiais, bem como do estoque existente;
- Preparar e expedir autorização de compra de material e equipamentos;
- Receber as faturas e notas de entrega de fornecimento e encaminha-las ao setor de contabilidade acompanhadas dos comprovantes de recolhimento e aceitação do material
- Executar outras tarefas correlatas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

TÍTULO: ALMOXARIFE

INSTRUÇÃO: 2º GRAU COMPLETO

EXPERIÊNCIA: 01 ANO

INICIATIVA: O cargo exige de seu ocupante, grau de iniciativa para solução de problemas surgidos no decorrer da execução de suas tarefas.

COMPLEXIDADE DAS TAREFAS:

Tarefas rotineiras, variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho exigido pelo ocupante, julgamento de iniciativa para estabelecer a forma de seu trabalho que dependam da aprovação superior.

MISSÃO DO CARGO: Recepcionar os materiais entregues pelos fornecedores, conferindo as notas fiscais com os pedidos, verificando quantidade, qualidade e especificações

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

e-mail: pmbq@logosnet.com.br

Organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio;

Manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saída, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários;

Solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque;

Elaborar inventário mensal, visando a comparação com os dados dos registros

Separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários.

Atender as solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitadas;

Controlar os níveis de estoques, solicitando a compra de materiais necessários para reposição, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item

Supervisionar a elaboração do Inventário Mensal, visando o ajuste de divergências com os registros contábeis.

Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho.

IV - TÍTULO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

CLASSE: G

GRUPO OCUPACIONAL:

APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732 3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm atividades de nível intermediário, relacionadas com suporte, serviços de instalação, manutenção de equipamentos, planejamento, organização e à execução de tarefas que envolvem a função de informática.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Elaboração, codificação, teste e documentação de programas e de sistemas de informação;
- Participação da definição de programas
- Programação de utilitários e de rotinas de apoio a sistemas operacionais.
- Manutenção e operação de software básico e dos sistemas de informação.
- Pesquisa e sugestões para implantação de tecnologias.
- Atendimento, relacionado à informática e as unidades do SAAE;
- Planejar, orientar e controlar projetos de sistemas de programação.
- Planejar e pesquisar novas técnicas de metodologias na sua área de atuação;
- Programar, implantar, documentar e alterar programas de computação;
- Treinar e assessorar pessoal na sua área de atuação;
- Elaborar, orientar e participar de programas de treinamento na área, ministrando cursos;
- Execução das políticas de segurança e uso aceitável dos recursos computacionais.
- Executar outras tarefas de natureza ou nível de complexidade associado a especialidade ou ambiente.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732 3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

TÍTULO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

INSTRUÇÃO: 2º GRAU COMPLETO

EXPERIÊNCIA: 01 ANO

INICIATIVA: O cargo exige de seu ocupante, algum grau de iniciativa para a solução de problemas surgidos no decorrer da execução de suas tarefas.

COMPLEXIDADE DAS TAREFAS:

Tarefas relativamente complexas, variadas, executadas segundo métodos ou instruções gerais. Usa de julgamento pessoal para tomada de decisões que envolvem planejamento e controle, sugere rotinas e métodos de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

O ocupante lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuido.

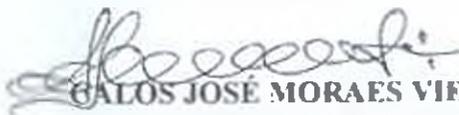


Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ 27.105.737/0001-10
e-mail: prnbg@logosnet.com.br

ÉASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em 20 de junho de 2005.


GALOS JOSÉ MORAES VIEIRA
Superintendente Administrativo



empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva em equipamentos de informática, com fornecimento de peças. O Edital encontra-se disponível no site acima
Abertura: às 15:15 horas do dia 12/07/05.

Início sessão disputa: às 15:45 horas do dia 12/07/05.

Serra, 27 de Junho de 2005.
Eduardo Bergantini Castiglioni
Pregoeiro Oficial

Protocolo 20549

Baixo Guandu

AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS
N.º 0010/05**

Objeto: Contratação de serviços e fornecimento de materiais para obras de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em diversas ruas do Município.

Fornecimento do Edital: Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro, Baixo Guandu/ES, prédio da Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Recebimento dos envelopes contendo Documentação e Proposta: até o dia 14 de julho de 2005 às 14:00 horas.

Horário de Expediente: 12:00 às 18:00 horas.

Abertura dos envelopes: 04:30 horas do dia 14 de julho de 2005, no endereço acima.

Demais informações, telefone (27) 3732-3369.

- A Comissão Permanente de Licitação solicita aos interessados que apresentem, dentro do prazo legal, pedido de impugnação do presente EDITAL, caso o mesmo contenha cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Flauzário Lopes de Sousa Neto
Presidente da CPL - Baixo Guandu - ES

Protocolo 20565



**VISITE NOSSO SITE
WWW.dioes.com.br**

Municipalidades

CÂMARAS

PREFEITURAS

Cariacica

Baixo Guandu

RESUMO Nº 27/2005

Resumo dos atos assinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, em 01 de junho do ano 2005.

CONCEDENDO, na forma do art. 111 da Lei Complementar nº 01 de 29/08/94, 30 dias de férias regulamentares a

- **Alaide Pereira**, Encarregado de Apoio Administrativo, CL.6, a partir de 06/06/2005, (Port. 240/2005);
- **Lumena Maria Rodrigues**, Encarregado de Mecanografia, CL.3, a partir de 06/06/2005, (Port. 240/2005);

INTERROMPER, por conveniência do serviço, nos termos do parágrafo único, art. 113 da Lei Complementar nº 01 de 29/08/94, para gorar os trinta dias de férias em data oportuna aos servidores:

- **Kátia Regina Griló Sá**, Auxiliar Legislativo, AD.3 (Port. 238/2005);
- **Anita Maria da Penha Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, AD.04.07 (Port. 239/2005).

AS PUBLICAÇÕES ACIMA OBEDECEM AO DISPOSTO NO ART. 106 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.
Protocolo 20448

Vitória

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2005

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.664/93 e suas alterações, torna público a celebração de Contrato, conforme abaixo: Contratante - Câmara Municipal de Vitória. Contratada - TASA - Grupo Tavares & Santos de Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. Objeto - Prestação de Serviços especializados de Vigilância Patrimonial, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários nas dependências da Câmara Municipal de Vitória. Valor Mensal - R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais). Prazo - 12 (doze) meses. Elemento de despesa - 3.3.90.39.65. Atividade - 01.031.0011.2.012. Processo - 1147/2005
Vitória, 27 de Junho de 2005.
Alexandre Passos Presidente da CMVitória

Protocolo 20532

**Radiopatrulha
190**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu APROVOU, e ele SANÇÃOA a seguinte Lei:

LEI 2.232 DE 20 DE JUNHO DE 2005.

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, altera nomenclatura da classe, promove revisão da tabela de salário, quantitativo de vagas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu - SAAE - e revoga artigos da lei nº 1.735/95 e seus anexos e dá outras providências".

Artigo 1º. Fica instituído, na forma da presente Lei, a criação de cargos de provimento efetivo do SAAE, que passam a ser parte integrante do Anexo I da Lei 1.735/95, descritos abaixo:

Grupo Ocupacional	Cargo	Classe	CARRERA
Obras, Serviço e manutenção	Eletricista Operador de ETA Distrital	E 1	1
Apoio Técnico Administrativo	Assistente de Informática	E 1	1

Parágrafo único - As atribuições e os requisitos para provimentos dos cargos constam do Anexo III da presente Lei

Artigo 2º. Altera-se a classe do cargo de Operador de Pequeno Sistema I, II e III e o de Encanador, consignado no Anexo I de que trata o art. 3º da Lei nº 1.735/95 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SAAE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	CARRERA
Obras, Serviço e Manutenção	Operador de Pequeno Sistema I, II e III Encanador	E 1	1

§ 1º - As alterações ocorridas no processo face as atribuições de outros cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SAAE, serem semelhantes, com distorções nas classes aos previstos nesta Lei.

§ 2º - Os servidores do SAAE serão reequadrados na classe a qual pertença o cargo, e o nível de salário será correspondente a carreira atual.

Artigo 3º. Altera-se o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo, previsto no Anexo I da Lei nº 1.735/95 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SAAE, que passam ser parte integrante do Anexo I da presente Lei

Parágrafo único - As alterações em processo, face ao desmembramento da Sede e Distritos do Município de Baixo Guandu, para contratação de acordo com o art. 17 e 19 da Constituição Federal

Artigo 4º. O anexo II da Lei nº 1.735/95, alterada pela Lei Municipal nº 1764/96, que estabelece a tabela de salários dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu, passa a vigorar na forma do anexo II, que integra a presente Lei

Parágrafo único - Os novos valores fixados no anexo II a que se refere o art. 4º desta Lei, foram alienados em base nas correções e distorções decorrentes da data de implantação da Lei 1.735/95 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu/ES

Artigo 5º. Concede-se licença em gozo de férias aos funcionários do SAAE, de acordo com as normas estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, e em observância aos dispositivos pertinentes na Constituição Federal, e as legislações regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal

Artigo 6º O tempo de serviço dos funcionários do SAAE, para efeito de aposentadoria - disponibilidade será de acordo com os dispositivos da Constituição Federal e Legislação Complementar

Artigo 7º. Aplica-se aos funcionários do SAAE, o dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, no que couber a Legislação do Município referente a Funcionário Público Autárquico, cabendo ao Diretor do SAAE, tomar as Atos necessários à sua fiel aplicação

Artigo 8º. As despesas decorrentes das alterações da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário for, em observância à Legislação pertinente

Artigo 9º. Ficam extintos na vacância, em decorrência de demissão, aposentadoria e falecimento, os cargos de provimento efetivo de Operador de Pequeno Sistema I, II e III, Vigia, Artífice Especializado, Programador de Computador, Técnico de Edificações, Técnico de Manutenção, Administrador e Contador, além dos previstos no art. 45 da Lei nº 1.735/95

Artigo 10. Ficam revogados os

artigos 22 a 40 e seus parágrafos da Lei nº 1735/95.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos vinte dias do mês de Junho do ano dois mil e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal
ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI 2.332
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL II	CLASSIFICAÇÃO SA	CLASSE	QUANTIDADE
Portos e Transportes e Conservação	Ajudante	A	09
	Auxiliar Serviços Gerais	B	02
	Motorista	B	03
Obras, Serviços e Manutenção	Arquiteto	C	01
	Especializado	C	01
	Auxiliar de Operação	C	01
	Bombeiro Hidráulico	C	01
	Caldeireiro Encapado	C	01
	Eltricista	E	01
	Operador de Bombas	E	01
	Operador de ETA	E	01
	Operador de ETE	E	01
	Operador de Peq. Sistema I	E	01
	Operador de Peq. Sistema II	E	01
	Operador de Peq. Sistema III	E	01
Operador de Dist. de Tensão	E	01	
Operador de Retroescavadeira	E	01	
Operador de Pedreiro	E	01	

Apelo Técnico Administrativo	Almoxarife	F	Q2
Ajudante de Administração	J	F	01
Assistente Administrativo	E	G	04
Assessor Técnico	H	G	01
Auxiliar Administrativo	G	G	03
Fiscal	G	G	01
Laboratorista	G	G	01

Apelo Técnico Administrativo	Almoxarife	F	Q2
Ajudante de Administração	J	F	01
Assistente Administrativo	E	G	04
Assessor Técnico	H	G	01
Auxiliar Administrativo	G	G	03
Fiscal	G	G	01
Laboratorista	G	G	01
Oficial Técnico	G	G	01
Programador de Computador	G	G	02
Receptionista	G	G	01
Técnico de Contabilidade	G	G	01
Técnico de Edificações	G	G	01
Técnico de Informática	G	G	01
Técnico de Manutenção	G	G	01
Técnico Químico	G	G	01
Nível Superior	Administrador Contador Engenheiro	L	Vacância

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI 2.332
TABELA DE SALÁRIOS

CLASS.	II	III	IV	V	VI
A	35,92	362,48	373,25	384,55	396,09
B	40,71	416,85	427,99	439,24	450,50
C	46,47	479,38	490,97	502,58	514,21
D	53,24	551,30	563,84	576,42	589,02
E	61,53	634,00	647,02	660,16	673,31
F	70,86	729,10	742,97	756,80	770,60
G	81,04	838,46	852,97	867,42	881,81
H	93,15	964,23	979,99	995,70	1.011,35
I	107,68	1.111,08	1.127,14	1.143,24	1.159,34

	58	14	05
J	23,81	75,21	31,47
L	42,37	66,50	51,50

CLASSE	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	42,01	432,82	445,80	459,18	472,95	487,14
B	48,24	497,74	511,67	526,05	540,90	556,21
C	55,74	572,41	587,58	603,19	619,27	635,84
D	63,90	658,28	674,88	691,93	710,32	729,00
E	74,49	757,02	774,73	793,13	812,22	831,90
F	84,98	870,58	889,70	909,60	930,30	951,84
G	97,01	1.017,01	1.037,14	1.057,94	1.079,40	1.101,62
H	111,81	1.151,51	1.182,18	1.213,58	1.245,49	1.277,85
I	128,49	1.284,06	1.316,78	1.350,69	1.385,83	1.422,24
J	147,82	1.472,22	1.506,35	1.541,46	1.577,53	1.614,67
L	170,08	1.717,33	1.752,61	1.789,18	1.826,94	1.865,90

CLASSE	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII
A	50,75	516,81	533,31	548,78	564,23	580,67
B	57,62	594,33	611,16	630,52	649,44	668,92
C	66,58	683,48	701,11	722,86	746,99	772,27
D	76,12	786,02	804,89	833,89	858,90	884,44
E	87,60	903,93	923,93	958,98	987,74	1.018,18
F	100,29	1.039,07	1.060,70	1.113,02	1.151,35	1.189,98
G	114,63	1.195,23	1.218,31	1.263,68	1.304,06	1.349,48
H	130,73	1.374,41	1.401,58	1.451,25	1.501,54	1.552,54
I	148,95	1.580,62	1.612,77	1.668,28	1.729,27	1.795,94

	1	10	11	12
J	26,19	18,15	87,26	78,71
L	42,90	30,10	15,61	18,22

ANEXO III DA LEI 2.332
TÍTULO: ELETRICISTA
CLASSE I

GRUPO OCUPACIONAL: OBRA, SERVIÇO E MANUTENÇÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições a execução de serviços referentes à instalação e manutenção elétrica em prédios, aparelhos e equipamentos do SAAE.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar serviços de instalações de circuitos elétricos, seguindo plantas, esquemas e croquis e outros:

- Instalar e reparar sistema de rede elétrica em prédios e obras do SAAE;
- Instalar sistemas de rede elétrica em aparelhos e equipamentos do SAAE;
- Examinar máquinas, instalações e equipamentos elétricos, valendo-se dos planos de montagem, especificações e de instrumentos adequados, para focalizar e identificar defeitos;
- Reparar a rede elétrica interna e partes elétricas de máquinas, caixas e chaves de distribuição, aparelhos e equipamentos consertando ou substituindo peças, para mantê-los em condições de funcionamento;
- Colocar e lixar quadros de distribuição caixas de fusíveis, tomadas elétricas, caixas, bancas para lâmpadas e serviços;
- Instalar e reparar disjuntores, relês, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e outros;
- Instalar e reparar linhas de alimentação, chaves, reatores, motores de correntes alternadas e contínuas, chaves térmicas, magnéticas e automáticas;
- Fazer limpeza e lubrificação de motores, máquinas e equipamentos do SAAE;
- Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

TÍTULO: ELETRICISTA
INSTRUÇÃO: 1º Grau completo com experiência comprovada em eletricidade;

EXPERIÊNCIA: De 01 a 02 anos.

INICIATIVA: O cargo exige de seu ocupante, algum grau de iniciativa para solução de problemas surgidos no decorrer da execução de suas tarefas.

COMPLEXIDADE DAS TAREFAS: Tarefas semi-rotineiras e algo variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho exigido do seu ocupante, julgamento e iniciativa para estabelecer a forma de seu trabalho que dependam da aprovação superior.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

O ocupante lida com o patrimônio, através de equipamentos, materiais ou recursos e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.

II - TÍTULO: OPERADOR DE ETA

DISTRITAL

CLASSE: E

GRUPO OCUPACIONAL

OBRA, SERVIÇO E MANUTENÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições executar atividades de operação de Estação de Tratamento de Água de pequena capacidade no interior do município.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Operar as instalações de reservatórios neutramente, de água dirigida ao fluxo, misturadora de substâncias químicas e filtradora para purificação e torna-la adequada ao uso doméstico e industrial;

- Controlar a entrada de água ab individualizada, regulando e adicionando motores elétricos e bombas, para abastecer os reservatórios;

- Executar o tratamento da água adicionando quantidades e/ou qualidade de produtos químicos apropriados, para depurá-la, desodorizá-la e clarificá-la, bem como torná-la adequada aos usos domésticos e industriais;

- Realizar, sob supervisão, a análise da água bruta, dentro dos períodos pré-determinados;

- Realizar, sob supervisão, a análise da qualidade da água a san

- Controlar o funcionamento das instalações, tendo as marcações dos contadores e indicadores da quantidade de água e outros fatores;

- Fazer a coleta de amostra de água para exame em laboratório;

- Fazer o controle da vazão da água tratada distribuída a população;

- Ligar e desligar bombas, motores e equipamentos;

- Fazer o controle dos registros de distribuição de água a população;

- Fazer a leitura diária das bombas;

- Fazer a lavagem e/ou limpeza de filtros, decantadores e outras;

- Promover e/ou efetuar a manutenção e consento das bombas, motores, equipamentos e outros aparelhos, para conservá-los em perfeito estado de funcionamento;

- Inspeccionar diariamente todas as dependências da ETA;

- Elaborar a manutenção preventiva dos equipamentos;

- Promove periodicamente a vistoria dos sistemas elétricos e mecânicos da ETA;

- Executar a leitura e o registro de consumo de água dos hidrômetros de cada domicílio;

- Fazer a entrega de conta ao usuário;

- Promover e/ou fazer o corte de fornecimento de água ao usuário;

- Promover e/ou fazer ligação ou religação do fornecimento de água

ao usuário;

- Promover e/ou efetuar o consento e a manutenção da rede de abastecimento de água a esgoto;

- Executar outras tarefas correlatas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

TÍTULO: OPERADOR DE ETA DISTRITAL

INSTRUÇÃO: 1º Grau completo

EXPERIÊNCIA: nenhuma experiência e exigido para o exercício do cargo.

INICIATIVA: O cargo exige de seu ocupante, algum grau de iniciativa para solução de problemas surgidos no decorrer da execução de suas tarefas;

COMPLEXIDADE DAS TAREFAS: Tarefas (semi-rotineiras, e algo variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todos os aspectos do trabalho) exigido do seu ocupante, julgamento individual para estabelecer a forma de seu trabalho, que dependam da aprovação superior.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

O ocupante lida com o patrimônio através de equipamentos, materiais ou recursos, e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.

III - TÍTULO: ALMOXARIFE

CLASSE: E

GRUPO OCUPACIONAL:

APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Auxiliar e fiscalizar as atividades de controle e dos materiais

- Receber os materiais, por espécie e por área de uso para fins de previsão de estoques para compra;

- Realizar a manutenção do cadastro de itens no estoque, promovendo a identificação atualizada do mesmo;

- Fornecer relatório mensal ao Diretor Administrativo;

- Elaborar notas de controle de entrada, saída de materiais e notificações para empenho prévio;

- Receber o material dos fornecedores e conferir as quantidades e espécies com os documentos de entrega, bem como seus valores unitários e globais;

- Manter escrituração atualizada referente ao movimento de entrada e saída de materiais, bem como do estoque existente;

- Preparar e expedir autorização de compra de material e equipamentos;

- Receber as faturas e notas de entrega, de fornecimento e encaminhá-las ao setor de contabilidade acompanhadas dos comprovantes de recolhimento e aceitação do material;

- Executar outras tarefas correlatas.

FATORES A SEREM

CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

TÍTULO: ALMOXARIFE

INSTRUÇÃO: 2º GRAU COMPLETO

EXPERIÊNCIA: 01 ANO

INICIATIVA: O cargo exige de seu ocupante, grau de iniciativa para solução de problemas surgidos no decorrer da execução de suas tarefas;

COMPLEXIDADE DAS TAREFAS: Tarefas rotineiras, variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho exigido pelo ocupante;

JULGAMENTO DE INICIATIVA: Para estabelecer a forma de seu trabalho que dependam da aprovação superior.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

Organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio;

Manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários;

Solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque;

Elaborar inventário mensal, visando a comparação com os dados dos registros;

Separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários;

Atender as solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitadas;

Controlar os níveis de estoques, solicitando a compra de materiais necessários para reposição, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item;

Supervisionar a elaboração do Inventário Mensal, visando o ajuste de divergências com os registros contábeis;

Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho;

IV - TÍTULO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

CLASSE: G

GRUPO OCUPACIONAL:

APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm atividades de nível intermediário, relacionadas com suporte, serviços de instalação, manutenção de equipamentos, planejamento, organização e a execução de tarefas que envolvem a função de informática

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Elaboração, codificação, teste e documentação de programas e de sistemas de informação;

- Participação da definição de programas;

- Programação de utilitários e de rotinas de apoio a sistemas

operacionais;

- Manutenção e operação de software háden e de sistemas de informação;

- Pesquisa e sugestões para implantação de tecnologias;

- Atendimento, implementação e atualização de sistemas de SAAL;

- Mensagem, orientar e controlar projetos de sistemas de programação;

- Manter e pesquisar novas técnicas de metodologias na sua área de atuação;

- Programar, implantar, documentar e alterar programas de computação;

- Treinar e assessorar pessoal na sua área de atuação;

- Elaborar, orientar e participar de programas de treinamento na área, ministrando cursos;

- Execução das políticas de segurança e uso aceitável dos recursos computacionais;

- Executar outras tarefas de natureza ou nível de complexidade associado a especialidade ou ambiente.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

TÍTULO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

INSTRUÇÃO: 2º GRAU COMPLETO

EXPERIÊNCIA: 01 ANO

INICIATIVA: O cargo exige de seu ocupante, algum grau de iniciativa para a solução de problemas surgidos no decorrer da execução de suas tarefas;

COMPLEXIDADE DAS TAREFAS: Tarefas relativamente complexas, variadas, executadas segundo métodos ou instruções gerais. Usa de julgamento pessoal para tomada de decisões que envolvem planejamento e controle, sugerir rotinas e métodos de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

O ocupante lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuido.

Protocolo 20489

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu APROVÓU, e ele SANÇÃOU a seguinte Lei:

LEI 2.231 DE 20 DE JUNHO DE 2005.

"Altera nomenclatura do cargo de provimento em comissão e suas opções e dispõe sobre a descrição dos encarregados de serviços e dá outras providências".

Artigo 1º. Fica alterada a nomenclatura do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do SAAL, de CCA para CC-1, consignado no Anexo II de que trata o artigo 27 e 31 da Lei nº 1.734/95.

Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu - ES.

Parágrafo único - A Alteração da nomenclatura do cargo comissionado se processa em face de denominação do cargo constar na Estrutura do